



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

I - DO OBJETO:

Versam os autos do processo sobre o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificadamente de radiodifusão – FM e FM comunitária, com sede no Município de Piracuruca-PI, com sinal de transmissão que alcance todo o município de Piracuruca-PI, para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público e divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programa de governo e utilidade pública, determinadas pelo município.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, conforme se vê o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, assim veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo constitucional acima é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trazendo como fim contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Portanto, na Administração Pública, licitar é a regra, mas a própria lei de licitações trouxe dispositivos que preveem hipóteses de inexigibilidade de licitação, e uma delas é quando não houver possibilidade de competição, como está esculpido no *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, *in verbis*:

" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"(marcou-se nosso)

No caso em apreço, a inviabilidade de competição está substanciada pela exclusividade da prestação de serviço da empresa no município de Piracuruca.

Para justificar a presente contratação, foi acostado a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Finanças, que conheceu da necessidade, sendo atestado pelo setor de contabilidade geral a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal.

Destaca-se ainda, que foi constatada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina pela viabilidade da contratação direta, por meio de licitação inexigível, com supedâneo no *caput* art. 25, da Lei 8666/93, vez que a competição se revela inviável, da empresa: A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA - LTDA, com CNPJ: 07.457.914.0001-25.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca-PI, 15 de março de 2021.


Ivonilda Brito de Almeida Morais

Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI Nº 6702